

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.**

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora ajustado e discriminado regularmente no item 1.10 do presente contrato;

12.2. A CONTRATANTE emitirá nota de empenho, previamente ao início da execução do objeto, para fazer frente às despesas do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II do capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada, sem prejuízo do ressarcimento em perdas e danos comprovado, conforme listado a seguir:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada junto concomitantemente à pena de multa;

14.3. As advertências serão aplicadas nos casos de falta leve, já declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas nos demais casos;

14.4. As multas serão calculadas sobre o valor previsto no item 1.10, variando conforme sua gravidade;

14.4.1. Quanto à gravidade das faltas, as multas obedecerão ao seguinte critério:

Leves: multa de 10% sobre o valor do item 1.10, para casos de eventuais atrasos ou antecipação de término das aulas que não ultrapassem 20 minutos por dia e que ultrapassem 10% dos dias de aula;

Médias: multa de 20% sobre o valor do item 1.10, para casos de persistentes (de 20% a 30% dos dias de aula) atrasos ou encerramento antecipado que não ultrapassem 20 minutos; para os casos de faltas eventuais (de 10% a 20% dos dias previstos para aulas); e mau uso do material e/ou estrutura que não prejudique a consecução dos objetivos das oficinas;

III. Grave: multa de 50% sobre o valor do item 1.10, para casos de faltas persistentes (em até 20% dos dias previstos para a oficina); mau uso do material e/ou estrutura que prejudique a consecução dos objetivos das oficinas; não cumprimento de todo o conteúdo programado; e comportamento desrespeitoso ou desidioso em sala de aula;

Gravíssima: multa de 120% sobre o valor do item 1.10 em casos de não realização da oficina;

14.5. O evento será considerado não realizado quando não houver execução de parte de maior relevância do espetáculo segundo as especificações técnicas aprovadas pela Administração; ou quando houver faltas acima de 20% dos dias previstos para a oficina;

14.6. Os atrasos ou encerramentos antecipados que ultrapassem 20 minutos serão considerados como faltas;

14.7. Os descumprimentos das obrigações contratuais que não influam na execução do objeto do contrato, serão considerados como faltas Médias;

14.8. O cometimento de atos tipificados como crimes no código penal e na lei 8666/93 implicarão em falta gravíssima, independente da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização criminal e civil de seus autores;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.**

15.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.**

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento contratual, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de (15) quinze dias corridos;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial nos termos da legislação;

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da CRFB;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

17.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DORECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

18.1. As partes reconhecem os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

18.2. AS partes reconhecem que todos os membros do grupo de artistas são solidariamente responsáveis pelo pagamento das sanções e por eventuais danos decorrentes da conduta do CONTRATADO ou seus prepostos;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

19.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 2 (dois) meses da última data indicada no item 1.6.

19.2. O período de vigência posterior à data do evento será utilizado para procedimentos burocráticos de emissão de notas, comunicações entre as partes, confecção de documentos referentes à fiscalização e outros expedientes necessários à finalização das obrigações das partes;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CÓPIAS.**

20.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) Duas para a CONTRATANTE a ser juntada no processo administrativo respectivo;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

21.1. O presente Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua assinatura;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES.**

23.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito através de ofícios, sendo permitido apenas à CONTRATANTE fazer uso de comunicação por e-mail que será válida desde que seu endereço seja o mesmo discriminado no item 1.4.;

23.2. Presumir-se-á lida a notificação por e-mail após 2 (dois) dias úteis do seu envio, mesmo que o destinatário não tenha acusado recebimento;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO.**

24.1. É competente o Foro da comarca de Belém, da Justiça Estadual do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todos os litígios e questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a todo o ato presentes:

Belém, 02 de agosto de 2019.

| CONTRATANTE                         | CONTRATADA           |
|-------------------------------------|----------------------|
| JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR  | Nome / Razão Social: |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ | CPF/CNPJ:            |

Protocolo: 461059

**PORTARIA Nº 330 DE 02 DE AGOSTO DE 2019**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 77 e 93 – da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda os termos do Processo nº 2019/363159, datado de 02/08/2019.

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido, a contar de 01/08/2019, a fruição da licença para tratar de interesse particular concedida ao servidor DAVID PASSINHO MONTES, matrícula nº 57200796/1, ocupante do cargo de Assistente Cultural – Área/Produção, lotado na Coordenadoria de Artes Plásticas e Audiovisuais, concedida através da PORTARIA nº 189 de 24 de abril de 2018, publicada no DOE 33.607 de 27/04/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará /FCP

Protocolo: 460794

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE COMUNICAÇÃO****ERRATA****ERRATA DE DIÁRIA**

Retifica-se a PORTARIA nº 293 DE 01 DE AGOSTO, publicada no DOE nº 33941 DE 05 DE AGOSTO de 2019, protocolo nº 460209

Onde se lê: ADMISSÃO DE SERVIDOR

Leia-se: DIARIA

Protocolo: 460949

**ERRATA DE DIÁRIA**

Retifica-se a PORTARIA nº 0186/SECOM, de 31 DE MAIO de 2019, publicada no DOE nº 33891 DE 07 DE JUNHO de 2019, protocolo nº 441748

Onde se lê: COLABORADORES EVENTUAIS

Leia-se: SERVIDORES

Protocolo: 460954